

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.337, DE 2006

Modifica a Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, para dispor sobre a concessão de medida liminar em mandados de segurança contra atos do Supremo Tribunal Federal, do Presidente da República ou das Mesas ou Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e para estabelecer o cabimento de agravo contra a decisão do relator concessiva de liminar.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

I - RELATÓRIO

O projeto de lei de autoria do Senado Federal tem por objetivo introduzir modificações no art. 7º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, introduzindo-lhe dois parágrafos no art. 7º. Introduz também art. 7-A no referido diploma.

A finalidade da alteração é permitir que a concessão de liminares em Mandado de Segurança sejam objeto de recursos e estabelecer a necessidade de apreciação pela maioria em casos de mandado contra atos do Supremo Tribunal Federal, do Presidente da República ou das Mesas ou Comissões do Congresso Nacional ou das suas Casas.

É o relatório.



AD2774F900

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão compete analisar os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta.

Foram obedecidos os mandamentos constitucionais atinentes à competência para legislar (arts. 22, I da Constituição Federal) e para iniciar o processo legislativo (art. 61 da Constituição Federal), não se maculando a proposta, pois, de inconstitucionalidade.

Analogamente a Proposta não viola Princípios Geral de Direito, nem os Princípios básicos de nosso ordenamento jurídico, não se viciando de injuridicidade.

A técnica legislativa está a merecer pequeno reparo a fim de adaptá-la aos mandantes da Lei Complementar 95/97, em especial quanto a redação do art. 1º, que deve resumir o conteúdo do PL. Emenda Modificativa retificará esse lapso, bem como da Ementa, que não faz alusão às modificações pretendidas em sua totalidade.

Quanto ao mérito, é de toda oportunidade a iniciativa. Já tem sido utilizada no STF, em alguns julgados de Mandados de Segurança, a oitiva do Tribunal Pleno, a exemplo do que acontece na apreciação preliminar das ações diretas de inconstitucionalidade (Adin). A medida introduzida tirará da responsabilidade exclusiva do relator a responsabilidade e conceder por si só a medida liminar. O PL prevê também a possibilidade de recursos, através de



agravo, contra decisão do relator que conceder a liminar, propondo alteração na Lei 1.533/51; a medida é salutar pois, sem prejudicar a urgência da apreciação preliminar, enseja a sua reapreciação, dando mais segurança às decisões.

Face ao exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.337, de 2006, acolhida as Emendas em anexo, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator

ArquivoTempV.doc



AD2774F900

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.337, DE 2006

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à emenda do Projeto.

“Modifica a Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, para dispor sobre concessão de agravo e oitiva do Tribunal Pleno, em mandados de segurança contra atos do Supremo Tribunal Federal, do Presidente da República ou das Mesas ou Comissões do Congresso Nacional ou de suas Casas”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 7.337, DE 2006****EMENDA Nº 2**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do Projeto.

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, para estabelecer o recurso de agravo contra liminar em mandado de segurança e oitiva do tribunal pleno, nas condições especificadas.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator



AD2774F900

ArquivoTempV.doc

